



RESOLUÇÃO CFT N.º 190, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Aprova o PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada do Sistema CFT/CRTs para o período de 2023 a 2027.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Considerando o art. 3º da Lei nº 13.639 de 2018, que estabelece que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;

Considerando o art. 12 incisos IX da Lei nº 13.639 de 2018, que estabelece que compete aos CRTs fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos Técnicos Industriais;

Considerando a Resolução nº 090, de 5 de dezembro de 2019 que aprovou o PNFI - Plano Nacional de Fiscalização Integrada para o período 2020 a 2022;

Considerando que o inciso III do art. 83 do Regimento Interno do CFT, estabelece que compete à Comissão de Registro e Fiscalização do CFT, propor questões sobre o Plano Nacional de Fiscalização integrada;

Considerando a Resolução nº 45 e suas alterações que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial, e define os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando as orientações do TCU na Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC 036.608/2016; Considerando o Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 para toda administração pública federal;

Considerando o disposto sobre fiscalização no art. 5º da Resolução Nº 147 de 2 de setembro de 2021 que define as categorias do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais – CNTI no SINCETI, as regras e competências para a atualização desses dados e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFT Nº 181, de 25 de março de 2022 que institui as diretrizes gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFT/CRTs;

Considerando que este Plano Nacional de Fiscalização Integrada 2023 a 2027 dos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais, objetiva estabelecer diretrizes em sintonia com o Planejamento Estratégico do Sistema CFT/CRTs;

Considerando que as ações previstas nesse Plano Nacional de Fiscalização Integrada dos Conselhos de Técnicos Industriais devem ser aplicadas aos Técnicos Industriais e empresas que atuem no ramo, bem

como aos leigos que cometerem infrações ao disposto na Lei nº 13.639 de 2018, resoluções e deliberações do CFT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA para o período de 2023 a 2027 – PNFI 2023/2027, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 2º O PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA para o período de 2023 a 2027 – PNFI 2023/2027, em anexo, especifica as diretrizes para o planejamento e execução da fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial, que integram este plano, e tem como estrutura:

I - Disposições preliminares

II - Estrutura

III - Abrangência

IV - Metas de ação

V - Atividades finalísticas

VI - Ações de Conformidade

VII - Planejamento e capacitação da fiscalização

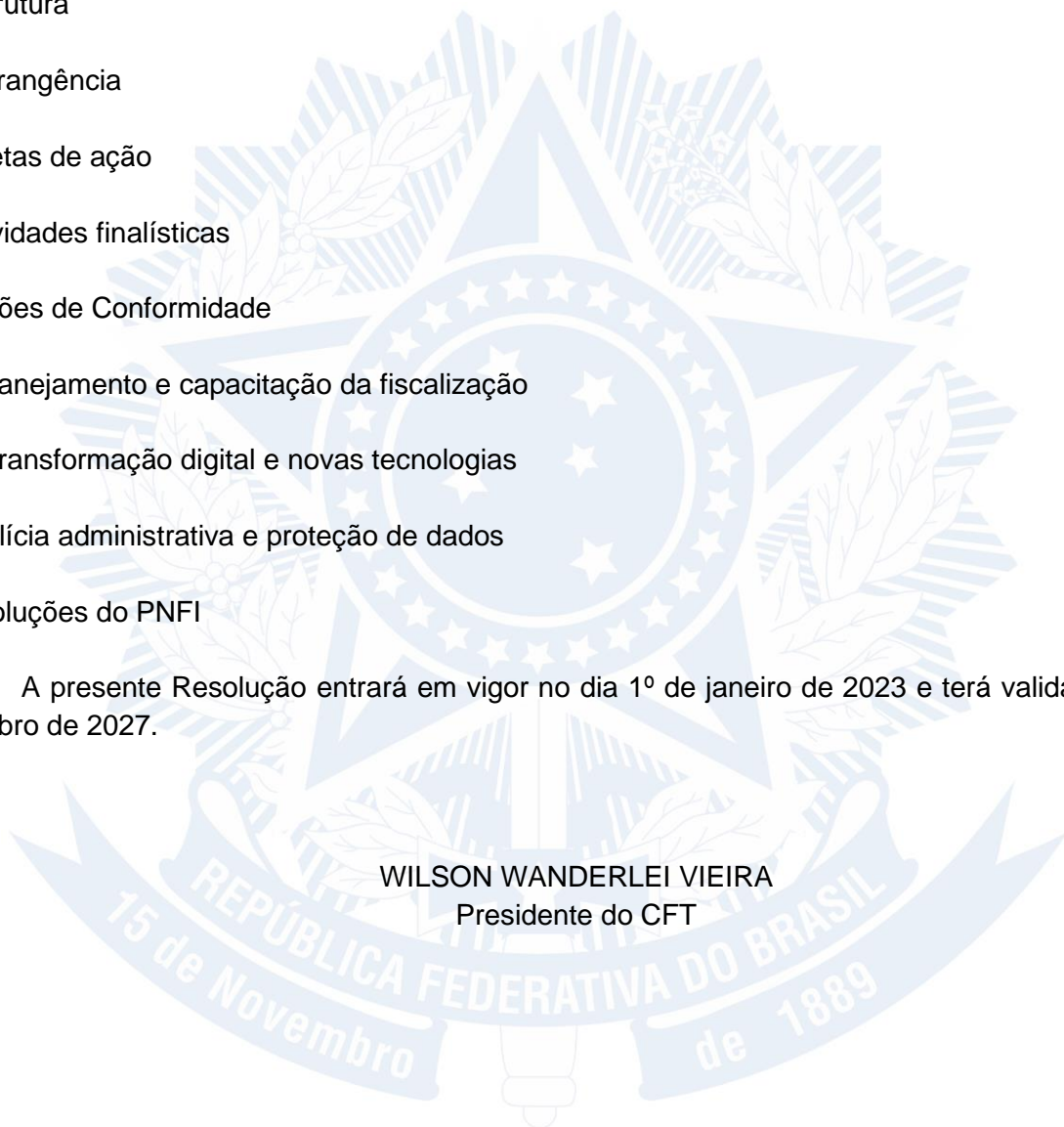
VIII - Transformação digital e novas tecnologias

IX - Polícia administrativa e proteção de dados

X - Evoluções do PNFI

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023 e terá validade até 31 de dezembro de 2027.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT



ANEXO

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA CFT/CRTs

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, apresenta o Plano Nacional de Fiscalização Integrada do Sistema CFT/CRTs para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027 – PNFI 2023/2027, destinado ao planejamento e execução da fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial.

Art. 1º O Plano Nacional de Fiscalização Integrada – PNFI 2023/2027 dos Conselhos de Técnicos Industriais, define as diretrizes para o planejamento e execução da fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial alinhado com o Planejamento Estratégico do Sistema CFT/CRTs.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O PNFI 2023/2027 visa que os serviços prestados pelos profissionais Técnicos Industriais habilitados estejam em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

Art. 3º O PNFI 2023/2027, terá os objetivos e metas estratégicas estabelecidos no Planejamento Estratégico do Sistema CFT/CRTs como norteadores para a definição das diretrizes deste plano.

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 4º O PNFI 2023/2027 tem como função principal propiciar ao CFT e aos regionais o aprimoramento da fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 13.639, de 2018.

Art. 5º O PNFI 2023/2027, rege as ações de planejamento e controle, de coleta e tratamento de dados, de informações e do gerenciamento das ações de fiscalização visando a sua eficácia e economicidade, sendo utilizado o Centro de Serviços Compartilhados na implantação de soluções de inovação e de transformação digital.

Art. 6º As equipes de fiscalização são multidisciplinares e compostas por empregados dos conselhos, investidos nas funções necessárias à atividade fiscalizatória, devendo atuar com eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRTs ocorra com a participação de pessoas jurídicas ou profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a legislação vigente.

~~Art. 7º O SINCETI conta com módulo eletrônico de fiscalização, no qual são registradas todas as ações de fiscalização educativa, preventiva, corretiva e punitiva, realizadas pelas equipes dos conselhos. Parágrafo único. O SINCETI disponibiliza relatórios gerenciais em tempo real, com informações das atividades fiscalizadas em determinado período de tempo e dos resultados obtidos.~~

Art. 7º O SINCETI conta com módulo eletrônico de fiscalização, no qual são registradas todas as ações de fiscalização, podendo ser, ação institucional, educativa, preventiva, corretiva e punitiva, realizadas pelas equipes dos conselhos. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~Art. 8º — O PNFI estrutura-se em ações de Fiscalização Educativa, Preventiva, Corretiva e Punitiva, visando, prioritariamente, orientar a atuação dos profissionais e pessoas jurídicas públicas e privadas nas atividades objeto da fiscalização do Sistema CFT/CRTs.~~

Art. 8º O PNFI estrutura-se em ações de fiscalização, podendo ser, ação institucional, educativa, preventiva, corretiva e punitiva, visando orientar a atuação dos profissionais e pessoas jurídicas públicas e privadas nas atividades objeto da fiscalização do Sistema CFT/CRTs. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~§ 1º — A ação de fiscalização educativa tem por objetivo levar o conhecimento da legislação, em especial as resoluções do CFT que tratam de atribuições profissionais que disciplinam e orientam o exercício adequado da profissão, ao setor público e privado, às instituições de ensino e à sociedade.~~

§ 1º A ação institucional tem por objetivo promover e dar visibilidade às atividades técnicas industriais junto as entidades públicas e privadas, bem como fortalecer, dialogar e favorecer a compreensão do papel do Conselho perante a sociedade. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~§ 2º — A ação de fiscalização preventiva tem por objetivo levar o conhecimento da legislação pertinente aos técnicos industriais, às instituições de ensino, às empresas, aos órgãos públicos e às demais organizações da sociedade para a atuação ética, lícita e regular da profissão.~~

§ 2º. A ação de fiscalização educativa tem por objetivo disseminar o conhecimento da legislação, especialmente as resoluções do CFT relacionadas às atribuições profissionais que regulam e orientam a prática adequada da profissão, junto às empresas, instituições de ensino técnicas públicas e privadas e ao setor de formação profissional. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~§ 3º — A ação de fiscalização corretiva tem por objetivo possibilitar a regularização de situações em desconformidade com a legislação profissional, sem aplicação de sanções;~~

§ 3º A ação de fiscalização preventiva visa prevenir e verificar a conformidade com a legislação relevante para técnicos industriais, empresas, órgãos públicos e outras organizações da sociedade, visando garantir a atuação ética, legal e regular da profissão. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~§ 4º — A ação de fiscalização punitiva tem por objetivo, vencida a etapa corretiva sem regularização, aplicar a sanção devida a leigos, técnicos industriais ou pessoas jurídicas por infrações à legislação, em especial às resoluções do CFT que disciplinam e orientam o exercício adequado da profissão, com a determinação de regularização de situações de desconformidade.~~

§ 4º A ação de fiscalização corretiva busca possibilitar a regularização de situações em desacordo com a legislação profissional, sem a aplicação de sanções, com o objetivo de estabelecer a conformidade do ato, ou seja, corrigir a situação identificada. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

§ 5º A ação de fiscalização punitiva tem como finalidade impor as devidas penalidades aos técnicos industriais, pessoas jurídicas, ou leigos, por infrações à legislação, especialmente as resoluções do CFT que regulamentam e orientam o exercício adequado da profissão, com a determinação de regularização das situações de não conformidade. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

Art. 9º A equipe de fiscalização do regional em uma ação fiscalizatória poderá identificar por meio da análise de dados, possíveis infrações cometidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Sistema CFT/CRTs.

Parágrafo único. As ações de fiscalização identificadas através destes cruzamentos de dados devem sempre constar no SINCETI.

CAPÍTULO III ABRANGÊNCIA

Art. 10. O objetivo do PNFI 2023/2027, na fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais abrange as atividades, atribuições e campos de atuação desses profissionais, individualmente ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 13.639 de 2018.

Parágrafo único. As ações devem ser aplicadas quando couber, as empresas que atuem no ramo, bem como aos leigos que cometerem infrações ao disposto na Lei nº 13.639 de 2018, resoluções e deliberações do CFT.

Art. 11. A estrutura de fiscalização atuará quando da ocorrência de indício ou prova de infração:

I - por iniciativa dos CRTs quando constatada, pelos meios de que este dispõe, prova ou indício de infração à legislação profissional;

II - por relatório elaborado pela fiscalização dos CRTs;

III - por denúncia formalizada no SINCETI por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

~~Parágrafo Único. A denúncia anônima poderá ser efetuada, por meio de protocolo no SINCETI, sendo o seu encaminhamento precedido de apuração pelo CRT.~~

Parágrafo único. A denúncia deverá ser tramitada pelo sistema SINCETI, podendo ser recebida por meio de e-mail e/ou protocolo físico, e analisada pelo regional por meio de um relatório digital de fiscalização. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

Art. 12. As atividades de fiscalização previstas no PNFI 2023/2027 buscam sempre coibir o exercício ilegal ou irregular das atividades dos Técnicos Industriais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. Para os fins desta Resolução, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo ao exercício profissional do Técnico Industrial, em todas as suas atividades, atribuições e campos de atuação, é considerado não apenas como um dever, mas, sobretudo um direito dos Técnicos Industriais e uma proteção à sociedade.

CAPÍTULO IV METAS DE AÇÃO

Art. 14. As metas previstas no PNFI 2023/2027 consideram o estágio de evolução das ações de fiscalização dos conselhos de técnicos industriais, indicando procedimentos a serem adotados para realização da fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial em defesa da sociedade.

Art. 15. São metas de atuação das equipes de fiscalização para o período de 2023 a 2027:

~~I - manter informado o planejamento estratégico do Sistema CFT/CRTs das atividades finalísticas de fiscalização previstas no artigo 27, de modo a permitir a utilização dos seguintes percentuais mínimos de orçamento: 36% para 2023, 40% para 2024, 43% para 2025, 47% para 2026 e 50% no exercício de 2027.~~

I - manter informado o planejamento estratégico do Sistema CFT/CRTs das atividades finalísticas de fiscalização previstas no artigo 17, de modo a permitir e acompanhar a execução dos seguintes

percentuais mínimos do orçamento: 36% para 2023, 40% para 2024, 43% para 2025, 47% para 2026 e 50% no exercício de 2027; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~II – executar ações de fiscalização educativa, preventiva, corretiva e punitiva, visando, prioritariamente, orientar a atuação dos profissionais e pessoas jurídicas públicas e privadas nas atividades objeto da fiscalização do Sistema CFT/CRTs;~~

II - executar ações de fiscalização institucional, educativa, preventiva, corretiva e punitiva, visando, prioritariamente, orientar a atuação dos profissionais e pessoas jurídicas públicas e privadas nas atividades objeto da fiscalização do Sistema CFT/CRTs; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

III - manter atualizado cadastro no SINCETI das instituições de ensino públicas e privadas regulares perante o SISTEC/MEC, as secretarias municipais e estaduais de educação, o sistema dos Institutos Federais de Ensino e o SENAI;

~~IV – efetuar ações informativas nos cursos de formação do Técnico Industrial para orientar os futuros profissionais quanto a fiscalização do exercício profissional;~~

IV - realizar atividades de fiscalização educativa nos cursos de formação do Técnico Industrial para orientar os futuros profissionais quanto a fiscalização do exercício profissional; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

V - informar sobre a função da fiscalização dos CRTs, por meio de participação em eventos, feiras e cursos;

~~VI – efetuar fiscalização orientativa em redes sociais, verificando a regularidade de situações que tratem de atividades de técnicos industriais e empresas sujeitas a registro no conselho;~~

VI - realizar fiscalização preventiva em redes sociais, verificando a regularidade de situações que tratem de atividades de técnicos industriais e empresas sujeitas a registro no conselho; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~VII – acompanhar licitações e contratos no Diário Oficial da União, Estados e Municípios quanto a necessidade de participação de técnico industrial;~~

VII - realizar fiscalização corretiva relativa a licitações e contratos verificando no Diário Oficial da União, Estados e Municípios quanto a necessidade de participação de técnico industrial; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~VIII – direcionar as ações de fiscalização utilizando os mapas de calor do SINCETI pela geolocalização dos TRTs, de denúncias, de empresas e profissionais e de escolas técnicas;~~

VIII - realizar ações de fiscalização utilizando os mapas de calor, que considerem a geolocalização dos TRTs, de denúncias, de empresas e profissionais e de escolas técnicas dentre outros, identificando por regiões da unidade da federação como capital, região metropolitana e interior; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~IX – conveniar com órgãos públicos nas suas diversas esferas para ter acesso aos dados das empresas e técnicos industriais;~~

IX - estabelecer convênios com órgãos públicos em suas diversas esferas, visando obter acesso aos dados das empresas e técnicos industriais, a fim de viabilizar as atividades de fiscalização; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~X – capacitar de modo planejado e permanente as equipes de fiscalização e as comissões de registro e fiscalização do Sistema CFT/CRTs;~~

X - capacitar de modo planejado e permanente as equipes de fiscalização do Sistema CFT/CRTs, por meio de cursos, participação em reuniões e eventos relativos à fiscalização promovidos pelo Sistema CFT/CRTs ou outras instituições públicas ou privadas; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XI - efetuar o cruzamento de dados do SIN CETI com dados de órgãos públicos para verificar a ocorrência de atividade do profissional em área sujeita a fiscalização;

XII - realizar acordos de cooperação com instituições de ensino, para orientar os estudantes para o aceite do compartilhamento de dados pessoais que irá ocorrer com o Conselho Profissional;

XIII - promover ações de fiscalização exclusivas ou conjuntas com outros órgãos públicos;

XIV - estruturar e ampliar as equipes de fiscalização prevendo a descentralização das atividades de fiscalização;

XV - manter atualizada no Painel da Fiscalização, painel com a lista de atividades básicas, conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, sujeitas a fiscalização do Sistema CFT/CRT;

XVI - disponibilizar para o profissional, no ambiente profissional o detalhamento de cada código das atividades técnicas que podem ser cadastradas no TRT;

XVII - elaborar procedimento padrão nacional para lidar com casos de falsificação de documentos relacionados ao Sistema CFT/CRTs como CAT, TRT, certidão, carteira e atribuições;

~~XVIII – definir as diretrizes de fiscalização para o tratamento de pessoas físicas sem a formação necessária exercendo atividade técnica industrial;~~

XVIII - estabelecer as diretrizes de fiscalização para lidar com pessoas físicas sem a formação necessária que estejam exercendo atividades técnicas industriais. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XIX - elaborar procedimentos operacionais padrão para atividades comuns aos CRTs;

XX - Realizar operações de fiscalização como ações de marketing em congressos e feiras, ações de fiscalização em condomínios residenciais e ações de fiscalização utilizando bases móveis;

XXI – implantar os princípios da Norma ISO 9001 – Sistemas de Gestão da Qualidade para promover a melhoria contínua das ações de fiscalização do Sistema CFT/CRTs previstos no PNFI;

XXII- elaborar cartilhas para orientação da sociedade nas atividades sob fiscalização do Sistema CFT/CRTs; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXIII- organizar e promover Encontros Regionais de Fiscalização, reunindo as equipes de fiscalização do Sistema CFT/CRTs, destinados a capacitar e disseminar a troca de experiências, realização de ações de fiscalização concentrada, procedimentos operacionais padrão, manuais, cartilhas e boas práticas ocorridas nos regionais; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXIV- desenvolver e implantar resoluções, manuais, cartilhas e procedimentos operacionais padrão em âmbito nacional para as atividades de fiscalização conforme as diretrizes normativas estabelecidas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXV- manter e disponibilizar no Painel da Fiscalização as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU); [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXVI- realizar o acompanhamento da fiscalização nos Conselhos Regionais por meio do monitoramento contínuo das informações disponíveis nos sistemas, visando assegurar a conformidade nas atividades desenvolvidas relacionadas à fiscalização; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXVII- realizar o acompanhamento e supervisão da fiscalização nos Conselhos Regionais por meio de vistorias anuais e periódicas buscando a conformidade nas atividades desenvolvidas referentes à fiscalização; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXVIII- realizar vistorias periódicas nos regionais que não tenham atingido os indicadores considerados como mínimos, conforme resolução específica, com o propósito de verificar as correções das metas não alcançadas e investigar suas causas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXIX- coordenar e organizar as atividades do Grupo de Trabalho (GT) do Plano Nacional de Fiscalização Integrada (PNFI) no âmbito do Sistema CFT/CRTs; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXX- organizar e promover Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema CFT/CRTs realizado anualmente com a função de avaliar as ações de fiscalização realizadas pelos conselhos; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXXI- desenvolver iniciativas de fiscalização concentrada em áreas identificadas como prioritárias, podendo estabelecer parcerias colaborativas com outros conselhos profissionais e entidades públicas, visando potencializar a eficácia das atividades de fiscalização; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXXII- realizar operações de fiscalização prioritária em condomínios residenciais e comerciais, utilizando cartilha orientativa e procedimento operacional padrão específicos para atendimento das metas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXXIII- realizar operações de fiscalização prioritária em mercados, supermercados e hipermercados, utilizando cartilha orientativa e procedimento operacional padrão específicos para atendimento das metas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXXIV- realizar operações de fiscalização prioritária em hospitais e estabelecimentos de saúde, utilizando cartilha orientativa e procedimento operacional padrão específicos para atendimento das metas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXXV- realizar operações de fiscalização prioritária em postos de abastecimento de combustível, utilizando cartilha orientativa e procedimento operacional padrão específicos para atendimento das metas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXXVI- realizar operações de fiscalização prioritária em centros comerciais de compras como shoppings, utilizando cartilha orientativa e procedimento operacional padrão específicos para atendimento das metas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXXVII- realizar operações de fiscalização prioritária em hotéis, utilizando cartilha orientativa e procedimento operacional padrão específicos para atendimento das metas. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

Parágrafo único. O regional deve buscar efetuar, considerando as suas especificidades, todas as metas previstas nesse artigo, de modo que os indicadores de fiscalização demonstrem a execução de ações do regional em todas as metas previstas nesse artigo.

CAPÍTULO V ATIVIDADES FINALÍSTICAS

~~Art. 16. São consideradas ações de fiscalização as atividades finalísticas desenvolvidas pelas equipes de fiscalização, pelos diretores de fiscalização e normas e pelas comissões de registro e fiscalização do Sistema CFT/CRTs.~~

Art. 16. São consideradas ações de fiscalização as atividades fim do Conselho desenvolvidas pela diretoria executiva, conselheiros e pelas equipes de fiscalização, compreendidas como necessárias à execução da fiscalização do Sistema CFT/CRTs. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

Parágrafo único. As demais atividades finalísticas são consideradas complementares à execução da fiscalização do Sistema CFT/CRTs. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

Art. 17. São considerados gastos exclusivos com atos de fiscalização do exercício profissional as despesas com as atividades finalísticas desenvolvidas, previstas neste PNFI, tais como:

I - salários, encargos e benefícios das equipes de fiscalização e daqueles que desempenham funções específicas e vinculadas à atividade da fiscalização;

II - transporte, obedecendo às normas vigentes;

III - manutenção, combustível, estacionamento, pedágio, locação, equipamentos e outras despesas dos veículos utilizados pelos Conselhos Regionais para as atividades de fiscalização;

IV - telefonia móvel institucional utilizada pela equipe de fiscalização;

V - capacitação profissional para a equipe de fiscalização, com participação em cursos, treinamentos e palestras voltados ao seu aprimoramento técnico, por convocação ou designação;

VI - realização de eventos voltados à orientação profissional dos Técnicos Industriais;

VII - divulgação e publicidades institucionais com o objetivo de divulgar a fiscalização do Sistema CFT/CRTs;

VIII - despesas postais, cartoriais e judiciais necessárias ao desenvolvimento da Fiscalização Profissional, inclusive aquelas relacionadas à cobrança dos profissionais registrados e inadimplentes;

IX - suprimento de fundos para despesas mensais de fiscalização não cumulativo com as despesas dos outros itens;

X - materiais de informação e divulgação e outros utilizados pelas equipes de fiscalização, diretores de fiscalização e normas e comissões de registro e fiscalização do Sistema CFT/CRTs no exercício da função;

XI - diárias, jetons ou reembolsos de despesas com alimentação e deslocamentos para as equipes de fiscalização designadas à participação em atividades de capacitação profissional e/ou fiscalizatórias fora dos municípios das suas bases de trabalho;

XII - diárias, jetons ou reembolsos de despesas com alimentação e deslocamentos, para os diretores de fiscalização e normas e para as comissões de registro e fiscalização do Sistema CFT/CRTs que participarem de eventos e/ou reuniões voltados à Fiscalização Profissional. Incluídas as despesas com

as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecidas no calendário oficial anual do regional para as respectivas Comissões de Fiscalização e Normas;

XIII - despesas relativas à fiscalização do Centro de Serviços Compartilhados – CSC e da equipe de fiscalização do CFT, incluindo as despesas com o SINCETI, aplicativos, atualizações das ferramentas, investimentos em novas tecnologias salários, encargos e benefícios da equipe de fiscalização do CSC, capacitações e despesas com visitas técnicas anuais da Equipe de Fiscalização do CSC para análise de conformidade das práticas de fiscalização nos regionais.

XIV - outras despesas da área finalística não citadas anteriormente, definidas na Proposta Orçamentária anual de cada regional.

CAPÍTULO VI AÇÕES DE CONFORMIDADE

Art. 18. O PNFI 2023/2027 prevê a realização de ações de acompanhamento e controle da fiscalização do Sistema CFT/CRTs, são elas:

~~I - disponibilização no Painel da Fiscalização das informações requeridas pelo Tribunal de Contas da União – TCU pela Fiscalização de Orientação Centralizada FOC 036.608/2016 para o Relato Integrado;~~

I - disponibilização no Painel da Fiscalização das informações requeridas pelo Tribunal de Contas da União – TCU pelos Acórdãos TCU 1925/2019 e 453/2023; ([Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024](#))

II - realização de acompanhamento técnico pelo CFT para verificação da conformidade dos regionais nas questões referentes a fiscalização;

III - implantação e atualização do manual da fiscalização e de procedimentos operacionais padrão, sempre em conformidade com o estabelecido na Resolução CFT 45 e no PNFI 2023/2027 para conformidade de ações.

Art. 19. O Painel da Fiscalização está disponível no sítio eletrônico do CFT e dos regionais apresentando o monitoramento e métricas das ações realizadas pelo Sistema CFT/CRTs.

Parágrafo único. No painel deverão estar disponíveis os contatos da fiscalização do exercício profissional do Técnico Industrial, os documentos relacionados à fiscalização no Sistema CFT/CRTs, as equipes de fiscalização do sistema CFT/CRTs, os Manuais de Fiscalização dos Conselhos Federal e Regionais e as orientações do TCU para elaboração do Relatório de Gestão – FOC, dentre outros.

Art. 20. O Tribunal de Contas da União define que a função do CFT na fiscalização perante os regionais é estabelecer procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional. E acompanhando o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos regionais. Assim para verificar e buscar a conformidade nas ações do Relato Integrado do TCU serão utilizados como indicadores para avaliação:

I - número total de fiscalizações realizadas, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrente de denúncias, representações etc.);

II - número de denúncias recebidas e analisadas, bem como o tempo médio para a finalização de processos de responsabilização instaurados;

III - número total de profissionais fiscalizados, indicando o quantitativo de pessoas físicas e pessoas jurídicas, se for o caso;

IV - número total de autos de infração e notificações semelhantes;

V - números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras);

VI - número de processos instaurados que não tiveram êxito em sua execução, com as respectivas causas identificadas (exemplos: processos arquivados por vício na notificação; processos arquivados por vício no auto de infração; processos em que há o envio do auto de infração, mas não há confirmação da aplicação da penalidade – sem detalhes dos desdobramentos;

VII - informações sobre a gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas, bem como à cobrança de inadimplentes;

VIII - número de processos referentes ao exercício ilegal de profissão encaminhados ao Ministério Público.

IX- meta e número de fiscalizações realizadas, e o percentual de atingimento da meta, com justificativas pelo eventual não atingimento e medidas corretivas para o exercício seguinte; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

X- quantidade de termos de visita e de autos de infração lavrados; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XI- quantidade e o montante das multas aplicadas, por tipo de infração (auto de infração: etapa prévia à defesa), e o valor médio das multas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XII- quantidade de termos de intimação e/ou autos de infração cancelados, por motivo do cancelamento; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XIII- quantidade e o percentual de presenças constatadas em inspeções; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XIV- quantidade e o percentual de estabelecimentos ilegais (sem registro perante os CRTs) e irregulares; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XV- quantidade e o montante das multas geradas, por tipo de infração (notificação de multa: etapa posterior ao recurso), e o valor médio das multas; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XVI- quantidade e o percentual de defesas ao auto de infração deferidas e indeferidas pelos CRTs; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XVII- quantidade e o percentual de recursos à notificação de multa deferidos e indeferidos pelo CFT; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XVIII- montante arrecadado com multas de infrações aplicadas no exercício, e o percentual em relação à receita total dos CRTs; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XIX- montante arrecadado no exercício com multas de infrações aplicadas em exercícios anteriores (dívida ativa), e o percentual em relação à receita total do CRT; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XX- número de conselheiros em comparação ao número da equipe de fiscalização; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXI- número de fiscais ativos e o percentual em relação ao quadro de pessoal do CRT; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXII- despesa executada na atividade de fiscalização e o percentual em relação à despesa total do CRT; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

XXIII- indicadores IDF (Índice de Desempenho do Fiscal) e IDC (Índice de Desempenho do Conselho), com justificativas pelo eventual não atingimento do índice mínimo e medidas corretivas para o exercício seguinte. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~Art. 21. O CFT deverá realizar acompanhamento técnico junto as equipes de fiscalização dos regionais para análise da conformidade nos processos de fiscalização.~~

Art. 21. O CFT deverá realizar acompanhamento e supervisão da fiscalização dos regionais para análise da conformidade nos processos de fiscalização. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~Parágrafo único. O acompanhamento técnico será realizado nos Conselhos Regionais no período de janeiro a setembro, previamente ao Seminário Nacional de Fiscalização, momento em que a Comissão de Registro e Fiscalização e a Equipe de Fiscalização do CFT farão a análise da conformidade nas atividades desenvolvidas pelas Comissões e Equipes de Fiscalização dos Regionais, buscando promover a melhoria da governança, da gestão estratégica, do desenvolvimento sustentável, bem como a integração e a sinergia do Sistema CFT/CRTs. [\(Revogado pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)~~

§ 1º O acompanhamento e supervisão da fiscalização será realizado pelo CFT nos Conselhos Regionais por meio de vistorias anuais e periódicas buscando a conformidade nas atividades desenvolvidas referentes à fiscalização dos Regionais, visando promover a melhoria da governança, da gestão estratégica, do desenvolvimento sustentável, bem como a integração e a sinergia do Sistema CFT/CRTs. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

§ 2º As vistorias anuais terão como resultado um Relatório de Conformidade da Fiscalização, condizentes com Régua de Conformidade e os Indicadores da Fiscalização de cada um dos regionais, elaborados pela equipe de fiscalização a partir do disposto nas resoluções CFT 220/2023, 221/2023 e suas alterações. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

§ 3º Será efetuada vistoria periódica no regional que não tenha atendido uma ou mais ações previstas nesta resolução, a fim de verificar as correções das deficiências, das metas não atingidas e suas causas, encontradas na primeira vistoria do ano corrente, em conformidade com os resultados dos relatórios previstos no § 2º. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

Art. 22. Cabe ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais manter atualizado o Manual de Fiscalização do CFT, que tem a função de melhor orientar e aplicar o estabelecido na Resolução CFT 45 e no PNFI 2023/2027, de modo que atenda as características de todos os regionais, buscando a conformidade da fiscalização com parâmetros equivalentes em todas as regiões.

Parágrafo único. Para melhor orientar e aplicar o Manual de Fiscalização, poderá o CFT em conjunto com os CRTs elaborar Procedimentos Operacionais Padrão específicos para cada tipo de ação fiscalizatória a ser efetuada, observando as peculiaridades de cada conselho regional, sempre guiando-se por princípios como ações nos âmbitos educativo, preventivo, corretivo e punitivo.

Art. 23. Os Manuais de Fiscalização dos regionais deverão atender as diretrizes do Manual de Fiscalização do CFT, observando seus princípios, com ações nos âmbitos da fiscalização educativa, preventiva, corretiva e punitiva.

Parágrafo único. O Manual de Fiscalização do regional, após aprovação pelo plenário do regional será encaminhado para análise pela Comissão de Registro e Fiscalização do CFT e homologação pelo o plenário do federal.

CAPÍTULO VII PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. O Sistema CFT/CRTs adota como meta a capacitação e atualização continuada das equipes de fiscalização utilizando como instrumentos de capacitação, dentre outros:

~~I – Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema CFT/CRTs realizado anualmente com a função de avaliar as ações de fiscalização realizadas pelos conselhos;~~

I - Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema CFT/CRTs realizado anualmente pelo CFT com a função de integrar as ações de fiscalização realizadas pelos conselhos; [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

~~II – Seminários presenciais de Fiscalização reunindo as equipes de fiscalização do CFT e dos regionais, realizados a partir da existência de demanda específica, destinados a propagar as inovações ocorridas no sistema a partir de resoluções ou deliberações do CFT, ou nova legislação para os regionais; (Revogado pela Resolução CFT n.º 256/2024)~~

~~III – Reuniões Virtuais de Fiscalização organizados pela equipe de fiscalização do CFT, com frequência quinzenal, destinadas a propagar as inovações ocorridas para todos os regionais;~~

III - Encontros Regionais de Fiscalização, organizados e realizados pelos regionais reunindo as equipes de fiscalização do Sistema CFT/CRTs, destinados a capacitar e disseminar a troca de experiências, realização de ações concentradas e/ou em conjunto com outros regionais, procedimentos operacionais padrão, manuais, cartilhas, inovações e boas práticas ocorridas nos regionais. [\(Redação dada pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

Art. 25. O PNFI 2023/2027 se alinha com as propostas estratégicas nacionais do Planejamento do Sistema CFT/CRTs por meio do Grupo de Trabalho do Plano Nacional de Fiscalização Integrada do Sistema CFT/CRTs - GT PNFI.

§ 1º O GT PNFI é a conexão do planejamento da fiscalização com o GT planejamento estratégico do Sistema CFT/CRTs;

§ 2º O GT PNFI tem como objetivos:

I - propor planos e estratégias de fiscalização em âmbito nacional, para cumprimento das metas alinhadas aos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico do Sistema CFT/CRTs;

II - apresentar as estratégias à governança do CFT e dos CRTs para a tomada de decisão;

III - propor as capacitações e seminários presenciais previstos no PNFI 2023/2027;

IV- propor evolução, implantação das inovações e a transformação digital nas ações de fiscalização;

V - manter atualizado o Manual de Fiscalização do CFT e propor novos procedimentos operacionais padrão;

VI - realizar o monitoramento das ações de fiscalização através dos relatórios do SINCETI, de forma a demonstrar os resultados alcançados com as iniciativas fiscalizatórias.

§ 3º O Grupo de Trabalho de Fiscalização do Sistema CFT/CRTs é composto por integrantes da equipe de fiscalização do CFT e de um integrante das equipes de fiscalização de cada um dos regionais.

CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

Art. 26. O Sistema CFT/CRTs busca a transformação digital por meio de investimento permanente em inovação e novas tecnologias para o aprimoramento da fiscalização conforme o decreto 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022 para toda administração pública federal.

Parágrafo único. A transformação digital tem como meta a continua melhoria das ações de fiscalização, buscando evoluir e facilitar os serviços para as equipes de fiscalização, profissionais e sociedade.

Art. 27. Os regionais executarão o PNFI 2023/2027, para fiscalização por meio de:

I - módulos de fiscalização operados dentro do Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais - SINCETI, sempre buscando utilizar a informatização, instrumentalização e a geolocalização como base dos atos fiscalizatórios de apoio à fiscalização;

II - processos administrativos eletrônicos que tenham como parceiros órgãos de controle e fiscalização de outras áreas e objetivos, dos três níveis de governo, mediante a integração de dados;

III - fiscalização presencial, planejada previamente pelo setor de inteligência do regional, efetuada por integrantes das equipes de fiscalização dos conselhos regionais;

IV - melhores práticas de fiscalização utilizadas nos regionais ou em órgãos públicos.

V - Consulta em banco de dados oficiais como cadastro geral de empregados e desempregados como o CAGED ou o e - Social;

VI - Ações de fiscalização concentrada em locais e/ou atividades definidas em planejamento estratégico;

VII - Utilização de bases móveis como forma de extensão dos serviços prestados pelos CRTs;

VIII - Outras formas consideradas necessárias pelos regionais.

Art. 28. O aplicativo e-Fiscal é utilizado por todos os integrantes das equipes de fiscalização, oferecendo o acesso mobile ao sistema com o objetivo de permitir a inserção de todas as ações de fiscalização, no instante de sua realização, assim como a identificação e acompanhamento das ações.

Parágrafo único. O aplicativo e-Fiscal terá evolução permanente para atender as necessidades da fiscalização, tendo como meta a transformação digital das ações fiscalizatórias.

CAPÍTULO IX POLÍCIA ADMINISTRATIVA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. A competência dos Conselhos Regionais como polícia administrativa nas atividades de fiscalização dos profissionais e empresas é considerada uma função regulatória.

§ 1º O exercício do poder de polícia administrativa na fiscalização das atividades profissionais pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais está previsto no artigo 78 da Lei 5.172/1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º Os integrantes das equipes de fiscalização utilizarão para a identificação a carteira digital de fiscalização, a carteira física de fiscalização e o crachá funcional de identificação da fiscalização.

Art. 30. A proteção de dados pessoais nas atividades de fiscalização do exercício profissional de Técnicos Industriais é obrigação de todos os membros do Sistema CFT/CRTs, conforme previsto também na resolução CFT nº 181/2022.

§ 1º Para atender ao poder de polícia do conselho regional, o agente fiscalizador deve solicitar à pessoa jurídica empregadora de técnicos os dados pessoais de seus empregados, devendo resguardar o tratamento de dados para a finalidade exclusiva de fiscalização, devendo o Regional também estar em conformidade com os ditames que a LGPD prevê para órgãos públicos;

§ 2º O regional deve estar em conformidade com a LGPD, cabendo ao seu encarregado de dados orientar a equipe de fiscalização no previsto pelo Art. 7º, II e reforçado pelo Art.23 da LGPD.

§ 3º No tratamento de dados decorrente das ações fiscalizatórias, o regional deve utilizar o documento de controle (dados coletados, finalidade, base legal), a partir das informações fornecidas pela equipe de fiscalização;

§ 4º Todo tratamento de dados pessoais decorrentes das ações fiscalizatórias deve observar à boa-fé e obedecer aos demais princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme previsto no Art. 6º da referida lei.

CAPÍTULO X EVOLUÇÕES DO PNFI

Art. 31. As evoluções do PNFI serão efetuadas a cada ano, se necessário, mediante recebimento de proposta originárias dos plenários dos Conselhos Regionais, da Diretoria de Fiscalização e Normas do CFT e da Comissão de Registro e Fiscalização do CFT;

§ 1º A proposta do regional para recebimento pelo CFT, deve ser encaminhada ao presidente do federal e estruturada com a fundamentação e proposição de redação para o artigo a ser alterado;

§ 2º Após recebimento pelo CFT será encaminhada para análise de viabilidade pela Diretoria de Fiscalização e Normas do CFT que encaminhará o parecer para análise do GT PNFI;

§ 3º Após análise no GT PNFI quanto à conformidade com o Planejamento Estratégico do Sistema CFT/CRTs, serão encaminhados o parecer fundamentado e a proposta de redação para análise da Comissão de Registro e Fiscalização do CFT;

§ 4º A Comissão de Registro e Fiscalização do CFT fará a análise da proposta e pareceres recebidos e encaminhará ao Plenário do CFT para nova deliberação plenária que atualize o PNFI 2023/2027.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As metas da fiscalização deverão estar em conformidade com o art. 15 da Resolução CFT nº 190/2022, onde compete ao(s): [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

I - Conselho Federal de Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais os incisos: I, IX, X, XXI e XXIV; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

II- Conselhos Regionais de Técnicos os incisos: II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XII, XIII, XIV, XVIII, XX, XXIII, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI; [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

III- Conselho Federal de Técnicos Industriais os incisos: XI, XV, XVI, XVII, XIX, XXII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX. [\(Incluído pela Resolução CFT n.º 256/2024\)](#)

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

